

**Parecer nº 07/84**

Aprovado em 26/09/84 – Processo nº 00223/83

Interessado: Conselheiro José Pereira

Assunto: Projeto de Resolução estabelecendo normas complementares à Resolução nº 21/80 CND e dá outras providências.

Relator: Conselheiro Dirceu de Oliveira e Silva

### **Ementa**

Pelo arquivamento, por estar a proposta prejudicada diante das novas normas que regem o ECAD.

### **I – Relatório**

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

Trata o presente processo de minuta de Resolução destinada a reger as próximas eleições dos membros das Comissões Diretora e Fiscal do ECAD.

### **II – Análise**

O art. 2º fixa a data de 14 de outubro passado para a realização das eleições. Em face da prorrogação do prazo de Intervenção e, ainda, havendo o Eminent Conselheiro J. Pereira apresentado Projeto de Resolução que altera substancialmente os órgãos de direção do ECAD, pareço-me inteiramente superada a proposição constante deste processo, diante das novas normas que deverão reger o ECAD.

### **III – Voto**

Por essa razão, Eminent Conselheiros, opino pelo arquivamento da proposta de fls. 01/06, que considero prejudicada.

Brasília, 25 de outubro de 1983.

Dirceu de Oliveira e Silva  
Conselheiro Relator

#### **IV – Decisão do Colegiado**

Parecer aprovado por unanimidade na 34<sup>a</sup> Reunião Extraordinária de 26.09.84,  
com abstenção do Conselheiro João Carlos Müller Chaves.

**Cleto de Assis  
Presidente em Exercício**

D.O.U 5.10.85 – Seção I, pág. 14607